ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3205

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/11/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 72/1990. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno ao Centro Espírita Oriental, medindo 540,00 m², localizado no bairro Ibituruna. (Referente à Lei nº 1.883, de 14/12/1990).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 17

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.1
Ordem: 16
nº fls: 14

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 72/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a fazer doação de terreno ao Centro Espírita Oriental.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 16.11.90
2 À Com. de Leg. e Justiça em 16.11.90
3 Aprovado em 1º D - 20.11.90.
4 Pedido de vistas - 29.11.90 -
5 Aprovado em 2º D - 04.12.90 -
6 À Com. de Redação - 04.12.90.
7 Aprovado em 3º D - 06.12.90.
8 À sanção - 06.12.90.
9 Arquive-se -
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 30 de outubro de 1990

Of. Nº 140//CJ/90
Assunto Encaminha Projeto de Lei
Serviço Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Centro Espírita Oriental é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e que tem como objetivo amparar crianças desprotegidas; prestar assistência aos necessitados e promover a difusão, o estudo e a prática do Evangelho de Jesus Cristo e da Doutrina Espírita Codificada por Allan Kardec.

Estamos certos de que essa edilidade reconhecerá o grande alcance social e espiritual da referida entidade filantrópica, dando assim a merecida atenção a este projeto de lei, aprovando-o, sem quaisquer restrições.

Na oportunidade, queremos externar a V.Exª. e seus distintos pares, protestos de nosso elevado apreço e consideração.

Cordialmente,

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente do Legislativo Municipal
N e s t a

Projeto de lei nº , de outubro de 1.990.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de terreno ao Centro Espírita Oriental e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Espírita Oriental, uma área de terreno medindo 540,00 m2, constituída do terreno do Centro Administrativo, situada no Bairro Ibituruna, nesta Cidade, pertencente ao Município de Montes Claros.

Art. 2º - A área de terreno, descrita no artigo anterior, tem a seguinte descrição:- partindo do ponto situado no alinhamento da Avenida "N", comum aos terrenos números 15 e 16, segue perpendicular, limitando com o terreno 15, numa distância de 27,00 m, daí deflete à direita, segue limitando com o terreno nº 06, numa distância de 20,00m, daí deflete à direita, segue limitando com o terreno nº 17, numa distância de 27,00m, daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Avenida "N", numa distância de 20,00m, culminando no ponto que originou esta descrição.

Art. 3º - A área de terreno, objeto desta lei, destina-se à construção da séde do Centro Espírita Oriental.

Art. 4º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso do não cumprimento da finalidade mencionada nesta lei, é de 03(três) anos, a partir da data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cont...

Prefeitura de Montes Claros, 30 de outubro de 1.990.

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 6 DE dezembro DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 6 DE dezembro DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 10 DE novembro DE 1970.
PRESIDENTE

A mesma a legal
e constitucional
Jair Lopes

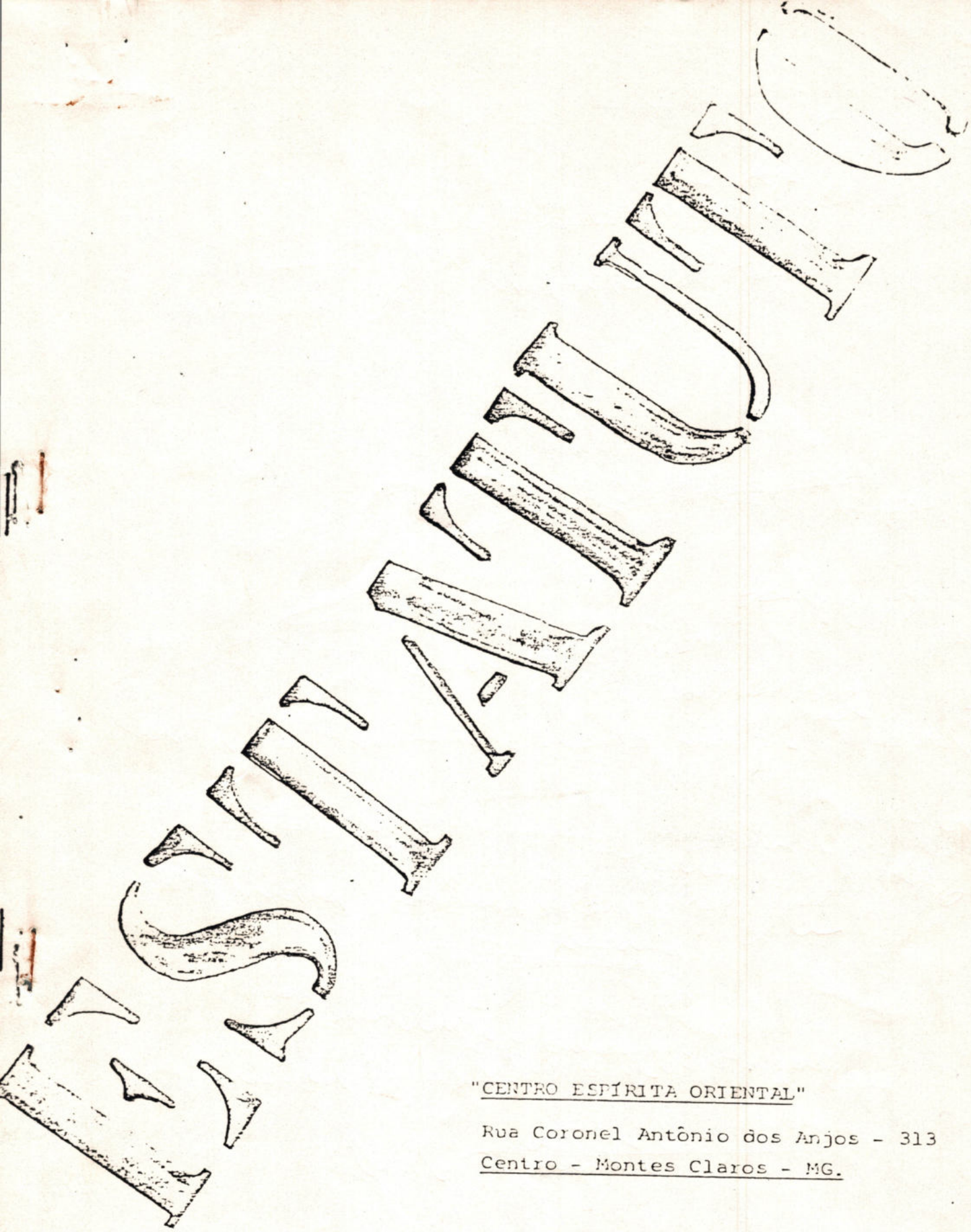
É legal e constitucional.
Darcy de Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 10 DE novembro DE 1970.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 04 DE dezembro DE 1970.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Redação
EM 04 DE dezembro DE 1970.
PRESIDENTE

De acordo com a redação final.
Darcy de Macedo



"CENTRO ESPÍRITA ORIENTAL"

Rua Coronel Antônio dos Anjos - 313
Centro - Montes Claros - MG.

MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO — PARTE III

Ano XCVIII - Belo Horizonte, sexta-feira, 22 de junho de 1990 — Nº 115

CENTRO ESPÍRITA ORIENTAL MONTES CLAROS - MG

POR FINALIDADE PROPORCIONAR A DIFUSÃO DO CIVISMO E CULTURA FÍSICA, PRINCIPALMENTE O FUTEBOL.

8.996 - T. 587.063 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DO "CENTRO ESPÍRITA ORIENTAL" - Fundado em 09.06.90, entidade sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede à Rua Cel. Antonio dos Anjos 313 - em MONTES CLAROS-MG, com objetivo social de amparar as crianças, promover a difusão da caridade e prática do evangelho de Jesus Cristo e a doutrina de Allan Kardec, apoiar o movimento fraternista e cultural, sua diretoria é composta de um Presidente, um vice presid., um secretário um segundo secret., em tesoureiro, um segundo tesoureiro, um conselho fiscal composto por (5) cinco membros-que exercerão seus cargos gratuitamente. Tem a Assembléia Geral o seu orgão máximo. Tem a diretoria um mandato de um ano, podendo se reeleger. Ocorrendo a dissolução da entidade o seu patrimônio se destinará a outra entidade espírita com os mesmos fins desta entidade. Presid. JOÃO CARLOS HERBERT A. SILVA.

8.994 - T. 587.058-X

EXTRATO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ALVARO DE SALES BARBOSA -
ENTIDADE BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO EM BETIM-MG, DURAÇÃO INDETERMINADA FINALIDADE DE PROMOVER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR GRATUITA AOS NECESSITADOS, SERÁ DIRIGIDA POR CONSELHO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRADA POR DIRETORIA EXECUTIVA, MANDATO 2 ANOS- COMPETE DIRETORIA ADMINISTRATIVA DELIBERAR SOBRE A ALTERAÇÃO ESTATUTO - COMPETE PRESIDENTE REPRESENTAR FUNDAÇÃO - A FUNDAÇÃO SÓ PODERÁ SER DISSOLVIDA COM APROVAÇÃO INSTITUIDORES, E O PATRIMÔNIO SERÁ DESTINADO A QUALQUER OUTRA ENTIDADE BENEFICENTE.

8.987 - T. 587.039 - X

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL - PRISMA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, LTDA. Nelson da Veiga

8.989 - T. 587.045 - X

Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias de Artefatos de Couro de Uberaba
Sede Social: Rua Lauro Borges nº 08 CEP 38400
ELEIÇÕES SINDICAIS
AVISO

De cumprimento à legislação vigente e às normas estatutárias comunicamos que foi registrada a seguinte CHAPA como concorrente à eleição que será realizada em primeira convocação nos dias 03 e 04 de julho de 1990, conforme o disposto no edital de convocação publicado no jornal MINAS GERAIS-MG. O seu resumo no dia 17 de maio de 1990.

CHAPA 1

DIRETORIA - EFETIVOS:
MARCELO REZENDE DE SOUZA
HELIO CALACIO PEREIRA
JOÃO BATISTA FERNANDES
VANDER DIVINO DE OLIVEIRA
JOSÉ HENRIQUE CASTRO
EDINAMAR LUCIA SANTOS
LUIS OMAR DA VIRGEM

SUPLENTES
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
REINALDO JOSE VICENTE
PEDRO NUNES FILHO
SILVANA APAR. SILVA
JORGE RIB. CARVALHO
JOÃO ALVES JUNIOR
MAURICIO GONÇ. DE MORAIS

CONSELHO FISCAL-EFETIVOS
ANTONIO BARC. DE MORAIS
PEDRO JERVASTO ALVES
MARQUES ANDRE DA SILVA

SUPLENTES
PEDRO CRUZ SANTOS OLIVEIRA
ANALIA JESUS DOS Sts.
JOSÉ LINO DE OLIVA.

DELEGAÇÃO FEDERATIVA
EFETIVOS
JOÃO LUIS FAUSTO
ANTONIO BAT. CUSTÓDIO

PEDRO JOÃO S. JUNIOR
PEDRO ANT. RIBEIRO

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste aviso, para impugnação de candidaturas.

Uberaba, 19 de Junho de 1990

SERGIO RAMON PEREIRA
P/ Comissão Eleitoral

8.978 - T. 587.005 - X

TELEMIG

igual ou superior a Cr$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros), e esteja na data da publicação deste resumo, cadastrada na TELEMIG ou em qualquer outra empresa do Sistema TELEBRÁS, cuja documentação deverá ser anexada à Proposta Comercial, por meio do Registro Cadastral de Fornecedor (RCF), desde que esteja dentro do prazo de validade.

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10:00 horas do dia 10 JUL 90.

4 - CÓPIAS DOS EDITAIS E SEUS ANEXOS: Serão entregues a partir do dia 25 JUN 90, nos horários de 09:30 às 11:45 e de 13:15 às 17:00 horas, na Seção de Contratação de Serviços de Engenharia - TEQ-12, à Av. Afonso Pena, 4001 - 7º andar, mediante o comprovante do recolhimento à Tesouraria da TELEMIG, à Av. Afonso Pena, 4001 - 4º andar, da importância de Cr$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros).

Belo Horizonte, 22 de Junho de 1990.

8.984 - T. 587.028 - X

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS
Drogaria Perrio Ltda, estabelecida à Av. Alvares Cabral, 1.890, em BH/MG, CGC/MF nº ..... 16.664.534/0001-52, Insc. Estadual nº ..... 062.127350.0023, comunica o extravio do seu livro Reg. Entradas Mercadorias nº 04, de 12.345.

8.993 - T. 587.055 - X

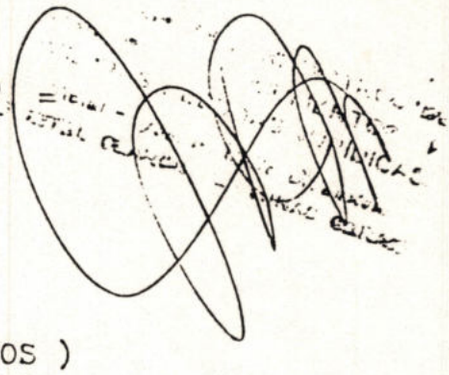
EXTRAVIO - A Distribuidora de Telhas e Madeiras Ltda., endereço Rua Quatro nº 1.242, Major Prates - Montes Claros-MG, CGC/MF número ..... 22.645.048/0001-60, Insc. Estadual número ..... 433.510089.0030, comunica o extravio de 03 (três) talões de Notas Fiscais série "B" nºs 001251 a 001350 e de 01351 e de 001451.

8.967 - T. 587.017 - X

= C E N T R O E S P Í R I T A O R I E N T A L =

M O N T E S C L A R O S - M G

= E S T A T U T O =



CAPITULO - I

(DA FUNDAÇÃO - CONSTITUIÇÃO - DURAÇÃO E OBJETIVOS)

Art. 1º - O Centro Espírita Oriental, fundado em 09 de Junho de 1.990, é uma sociedade civil espírita, sem fins lucrativos, com sede e fôro na cidade de Montes Claros - Minas Gerais, à Rua: Coronel Antonio dos Anjos, nº 313, constituida de acôrdo com as leis do País, de ordem assistencial, cultural, educacional filan--trópica, apolitica e tem, por objetivos principais:-

a) - O amparo à criança desprotegida, prestando ainda outras modalidades de assistencias aos necessitados;

b) - Promover a difusão, o estudo e a prática do Evangelho de Jesus Cristo e da Doutrina Espírita codificada por ALLAN KAR--DEC ;

c) - Dar o máis amplo apoio ao movimento fraternista, que tem por objetivos os mesmos acima citados.

Art. 2º - O centro terá duração ilimitada e seu patrimônio será constituido pelos bens móveis e imóveis que tiver ou adqui --rir, pelas doações, subvenções, mensalidades, aluguéis e outras fontes de recursos.

Art. 3º - Para cumprimento de seus objetivos o Centro Espí--rita Oriental adotará a consolidação das diretrizes deste esta--tuto, tais como:-

a) - Relações Públicas, com programa adequado ao atendimen--to de suas finalidades básicas;

b) - Departamentos assistenciais para atendimento das tare--fas socorristas programadas o que darão prioridade ao amparo es--piritual e material à criança e ao enfermo;

c) - Departamento mediúnico, que funcionará sob normas da Doutrina Espírita codificada por ALLAN KARDEC.

Art. 4º - O Centro Espírita Oriental poderá criar:- Departa-
-mento de Assistência a infância: Creche destinada a colher, man-
-ter e educar crianças carentes gratuitamente, cujo funcionamento
se norteará por regulamento aprovado pela diretoria executiva.

CAPITULO - II

Art. 5º - O Centro Espírita Oriental terá por estrutura di -
-recional:-

a) - A Assembléia Geral dos sócios que se constituirá de tan
-tos membros quantos forem os sócios ativos a ela presentes e re-
-gularmente filiados e em pleno gozo de seus direitos;

b) - A diretoria, constituida de sócios ativos do centro,
composta de:- 01 presidente - 01 Vice-Presidente - 01 Tesoureiro-
-01 Vice-Tesoureiro - 01 Secretário - 01 Vice-Secretário e uma co
-missão ou conselho Fiscal composto de 05 membros efetivos e toda
a diretoria terá mandato de um ano, podendo haver reeleição.

CAPITULO - III

(DA ASSEMBLEIA GERAL)

Art. 6º - A Assembleia Geral compor-se-a de tantos membros
quantos forem os sócios ativos a ela presentes, e será convocada
nos termos deste estatuto, observado no Art. 5º letra (a).

Art. 7º - A Assembleia Geral é o Orgão máximo e soberano do
Centro Espírita Oriental e a ela compete:-

a) - Eleger e empossar a diretoria, bem como seus suplentes

b) - Reunir-se ordinariamente de ano em ano para eleições
nos termos deste estatuto e, extraordinariamente, sempre que ne-
-cessário, para decidir assunto de sua alçada e tomar decisões
de marcante interesse do Centro Espírita Oriental, sempre que
convocada pela diretoria, por su própria iniciativa, ou petição
subscrita no mínimo por 1/4 (um quarto) dos sócios ativos.

Art. 8º - A Assembleia Geral será convocada com antecedên -
-cia minima de 15 (Quinze) dias, por telefone, por correspondên-
-cia ou edital afixado no quadro de avisos do Centro Espírita
Oriental ou ainda pela imprensa.

PARAGRAFO UNICO:- Não será permitida a representação de qualquer
socio ativo por outro, nem mesmo por procuração.

Art: 9º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, de-
-cidirá, em primeira convocação com 2/3 (Dois Terço) de seus mem-
-bros, em segunda convocação com 50% - (Cinquenta por cento); e, em
terceira convocação com qualquer número, observado o disposto no Ar
-tigo 5º letra (a).

§ - 1º - As convocações de que trata este artigo serão efetua-
-das com itervalos de 30-(Trinta) minutos.

§ - 2º - A Assembleia geral será instalada pelo presidente e,
na falta deste pelo vice presidente. Na falta dos dois acima menci
-nnados, um dos membros da assembleia que elegerão entre si um pre-
-sidente e um secretário da mesma.

Art. 10º - Somente poderá participar da Assembleia Geral com
direito de votar e ser votado, o sócio ativo que estiver juridica e
regularmente inscrito no Centro Espírita Oriental, comprovada sua
participação nas atividades, nos termos deste estatuto e regimento
interno.

CAPITULO - IV

Art. 11º - Qualquer membro da diretoria que sem motivo justi
-ficado deixar de comparecer a 3-(Três) reuniões sucessivas será
considerado renunciante, perdendo automaticamente seu mandato.
=PARÁGRAFO ÚNICO= A justificativa deverá ser feita por escrito e
até 10-(Dez)- Dias após a reunião que faltou.

CAPITULO - V

Art. 12º - Da Diretoria Compete:-

a) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) - Administrar o Centro Espírita Oriental, agir em seu no -
-me, elaborar e supervisionar a execução da programação de suas
atividades, bem como criar departamentos;

c) - Reunir-se ordinariamente uma vêz por mês e extraordina -
-riamente sempre que se fizer necessário;

d) - Contratar os empregados ao desempenho de tarefas especi-
-ficas, bem como dispensá-los;

e) - Decidir sobre o desligamento de sócios que descumprir as
normas do presente estatuto, assegurando-lhe no entanto direito de
ampla defesa;

f) - Coordenar e supervisionar as atividades dos departamentos.

cont....

g) - Zelar com firmeza para que o centro jamais se afaste das diretrizes da codificação KARDECISTA:

h) - Os membros da diretoria deverão exercer suas atividades ou seus cargos junto ao Centro Espírita Oriental graciosamente sem qualquer tipo de remuneração, gratificação ou bonificação.

=PARAGRAFO ÚNICO= - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto Minerva.

Art. 13º - Ao Presidente do Centro compete:-

a) - Representar o Centro Espírita Oriental em juizo ou fora dele, ativa ou passivamente.

b) - Presidir as reuniões da diretoria.

c) - Convocar as reunioões quantas forem necessárias.

d) - Autorizar o pagamento de despesas aprovadas pela direto-ria.

e) - Assinar em conjunto com o Tesoureiro ou Secretário:- Co-rrespondencias, recibos, procurações, abrir e movimentar contas bancárias em Nome do Centro Espírita Oriental, assinar Cheques, requisições, contratos, distratos e documentos que se relacionem com os direitos e obrigações financeiras.

Art. 14º - No impedimento ou ausência do Presidente, o vice-Presidente assumirá o comando do Centro.

CAPITULO: - VI

Art. 15º - Do conselho Fiscal compete:-

a) - Examinar as contas, balancetes mensais, semestrais e anuais do Centro, visando-os e emitindos seus pareceres.

b) - Dar parecer sobre questões econômicas e financeiras que forem submetidas à apreciação pela diretoria.

c) - Examinar semestralmente os livros e demais documentos relativos à vida econômica e financeira do Centro Espírita Orien-tal, sugerindo-lhe medidas e providencias que objetivem seu pro-gresso econômico, bem como o aperfeiçoamento de seu sistema.

CAPITULO - VII

Art. 16º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presi-dente em suas faltas e impedimentos e especialmente a coordena-ção da atuação dos departamentos e comissões que forem designa-das.

cont.

Art. 17º - Ao 1º Secretário compete manter a correspondência do Centro em dia, verificar os impressos dêste, zelando pelos li-
-vros da sociedade e a perfeita situação do Centro.

Art. 18º - Ao 2º Secretário compete lavrar as atas das reu-
-niões da Diretoria e do Conselho, além de auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 19º - Ao 1º Tesoureiro compete a verificação constante da situação financeira da sociedade, a escrituração dos livros, pagamentos de impostos, taxas, e tôdas as demais despesas devendo manter em banco os saldos porventura existentes, que serão movimen-
-tados por cheques assinados pelo mesmo e pelo o Presidente.

Art. 20º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesourei-
-ro em suas faltas e impedimentos com as mesmas atribuições.

= CAPITULO VIII = Atribuições dos Departamentos.

Art. 21º - O Centro Espírita Oriental, será administrado uma Diretoria que poderá criar os seguintes departamentos:-

1 - Departamento Contabíl.
2 - Departamento Mediúnico Doutrinário.
3 - Deptº. Divulgação, Promoção e Relações Públicas.
4 - Deptº. de Mocidade e Infância.
5 - Deptº. de Serviço Social.
6 - Deptº. de Biblioteca.
7 - Deptº. Técnico.

Art. 22º - Ao departamento Contabil compete a programação financeira mensal e anual do Centro, além de realizar o controle e organizar a prestação de contas de todos os departamentos.

Art. 23º - Ao Departamento Mediúnico compete a incentivação a prática e o estudo da Doutrina Espírita, zelando por sua essên-
-cia.

Art. 24 - Ao Departamento de Divulgação, Promoção e Rela-
-ções Públicas, compete a responsabilidade de Publicação, Divulga-
-ção das atividades do Centro, pela imprensa escrita, falada e te-
-levisada, zelando para que tudo se faça em consonancia com os postulados da Doutrina Espírita.

Art. 25 - Ao Departamento de Mocidade e Infância, compete Organizar e desenvolver entre os jovens, programas de estudos Dou-
-trinários objetivando o conhecimento da Doutrina Espírita bem co-
-mo outras de interesse cultural.

Art. 26 - Ao Departamento de Serviço Social compete respon-
-der por todas as atribuições previstas na vigente consolidação dêste estatuto concernentes as atividades assistenciais do Centro.

Art. 27º - Ao Departamento Técnico compete a supervisão de Obras, instalações do Centro, opinando em relatórios para apreciação da Dire-toria.

Art. 28º - Ao Departamento de Biblioteca, compete a divulgação Cultural junto aos sócios e frequentadores do Centro.

CAPITULO IX =

Dos Sócios:-

Art. 29º - O Centro espírita Oriental compr-se-á de ilimitado nú-mero de sócios, sem distinção de côr, sexo, religião e nacionalidade que, adotando ou não os principios do Espiritismo e não lhes sendo hos-tis, queiram fazer parte da sociedade, aceitando as obrigações desse ato.

Art. 30º - Os Sócios dividem-se em duas categorias:-

a) - CONTRIBUINTE:- São assim considerados aqueles cujas obriga-ções se limitam ao pagamento das contribuições estabelecidas e que aceitarem.

b) - ATIVOS:- São aqueles que, além do pagamento das contribui-ções mensais a que se obrigarem, prestarem sua colaboração por um período mínimo de seis meses em um dos departamentos do Centro.

Art. 31º - São Deveres dos Sócios Ativos:-

a) - Ser espírita e frequentar com assiduidade as principais reuniões públicas do Centro.

b) - Prestar ao Centro todo concurso moral, espiritual e mate-rial, aceitando as tarefas que lhes forem confiadas, procurando ser-vir com toda boa vontade em qualquer departamento.

Art. 32º - São Direitos dos Sócios Ativos:-

a) - Participar das assembleias com direito de votar e ser vo-tado, observando o disposto neste estatuto.

b) - Apresentar aos diretores do Centro, planos e sugestões que julgarem de interesse do mesmo.

c) - Recorrer ao departamento próprio das decisões que julgarem contrárias aos interesses do Centro.

Art. 33º - São Direitos dos Sócios Contribuintes:- Frequentar as dependências do Centro, com excenção dos departamentos privativos; utilizar sua Biblioteca Circulante, Utilizar os Serviços Assistenciais do Centro em casos de absoluta e comprovada nescessidade e a critério da diretoria.

Art. 34º - Os Sócios contribuintes e Ativos pagarão uma cota men-sal, cujo valôr mínimo será fixado pela diretoria, podendo contribu-ir, caso queiram, com um valôr maior.

Art. 35º - Será excluído da respectiva categoria, o sócio que deixar de cumprir suas obrigações estatutárias, assegurando-se no entanto o direito de defesa.

Art. 36º - Os sócios não respondem direta ou indiretamente pe-los compromissos ou obrigações assumidas em nome do centro.

= CAPITULO X =

Do Patrimônio Social.

Art. 37 - O Patrimônio do Centro Espírita Oriental, será for-mado:-

a) - Pelos bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos ou recebidos em doações.

b) - Pelas contribuições dos sócios.

c) - Por outros valôres ou bens adquiridos.

d) - Por donativos e subvenções.

§ 1º - Todos os bens e valôres do Centro Espírita Oriental serão aplicados exclusivamente no País, no atendimento de suas atividades filantrópicas e assistenciais, observadas as disposi-ções legais vigentes.

§ 2º - Os bens imóveis serão inalienáveis, salvo autoriza-ção da assembleia, na forma de seu estatuto.

Art. 38 - Ocorrendo a dissolução do Centro Espírita Orien-tal, e cessação de suas atividades, o seu patrimônio será confi-ado a uma entidade espírita, de notória idoneidade, que o admi-nistrá até que vinte sócios, no mínimo, se proponham a reorga-nizar e reativar os trabalhos do Centro de acôrdo com a lei e os principios da doutrina espírita.

= CAPITULO XI =

Disposições Finais.

Art. 39º - O representante do Centro Espírita Oriental jun-to a outros centros, será o presidente, e no impedimento deste poderá ser representado por outro membro da diretoria ou sócio ativo, devidamente credenciado.

Art. 40º - Todos os cargos previstos ao presente estatuto serão exercidos gratuitamente, sendo vedado qualquer tipo de gra-tificação ou bonificação.

Art. 41º - O exercicio financeiro do Centro iniciar-se-a no dia 01 de Janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42º - Não é permitido aos membros da diretoria ou qual-quer outroda administração, em hipótese alguma, o uso da denomi-nação social, em documentos e favôr, tais como; Aval, Fianças, etc., estranhos aos fins e interesse do Centro.

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria.

Art. 44º - O presente Estatuto aprovado pela assembleia em' reunião do dia 09 DE JUNHO DE 1990, será posto em execução imedi-atamente após o registro legal, revogando-se quaisquer disposi-ção em contrário, especialmente as constantes do Estatuto regis-trado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MONTES' CLAROS - MG, em 28 / JUNHO /1990, sob o nº 9525-90

LIVRO. A-7 - FLS. 23.

MONTES CLAROS-MG, 09 DE JUNHO DE 1990.

CENTRO ESPÍRITA ORIENTAL MONTES CLAROS - MG

1525 - 90

A - 7

20. 993 - 90

A - 3

- 23 -

- 24 -

28 JUNHO DE 90.

10 dezembro / 90

398/90

Encaminhando projetos para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis abaixo relacionados, já aprovados por este Legislativo :

1. autorizando doação de terreno ao Centro Espírita Oriental ;
2. autorizando doação de terreno à Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Norte de Minas.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Carlos Pimenta Figueiredo
Presidente da Câmara

Exmo.Sr.
Pedro Narciso
DD. Prefeito Municipal em exercício
MONTES CLAROS